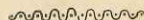


com quatro companhias e a designação de 211^o, o qual se organizará com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 18 de julho de 1895, 7^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.



DECRETO N. 2047 — DE 19 DE JULHO DE 1895

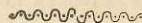
Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no corrente exercicio, um credito extraordinario de 6:000\$ para o custeio de tres officinas do Instituto Benjamin Constant.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Usando da autorisação conferida pelo decreto legislativo n. 278 desta data, resolve abrir um credito extraordinario ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia de seis contos de reis (6:000\$), para despender dentro do corrente exercicio com o Instituto Benjamin Constant no custeio de tres officinas creadas nos termos do art. 21 do regulamento approved pelo decreto n. 408 de 17 de maio de 1890.

Capital Federal, 19 de julho de 1895, 7^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.



DECRETO N. 2049 (*) — DE 22 DE JULHO DE 1895

Transfere para a Secretaria da Presidencia da Republica o serviço de classificação e numeração dos decretos dos Poderes Legislativo e Executivo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que, para regularidade do serviço, segundo tem a experiencia demonstrado, convem numerar e datar os decretos dos

(*) Com o n. 2048 não houve acto.

Poderes Legislativo e Executivo, que exijam essa formalidade, logo depois de haverem sido assignados, decreta:

Art. 1.^o E' transferido para a Secretaria da Presidencia da Republica o trabalho de classificação e numeração dos referidos actos e registro das respectivas emendas, de que tratam o decreto n. 11 de 23 de novembro de 1889 e o art. 3.^o, § 1.^o, n. IX, do de n. 1160 de 6 de dezembro de 1892.

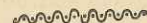
Art. 2.^o Em todos os livros em que ora se registram as ditas ementas, com os numeros e as datas, continuara este serviço em novos livros, abertos, rubricados e encerrados pelo secretario da Presidencia da Republica.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de julho de 1895, 7^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.



DECRETO N. 2050 — DE 22 DE JULHO DE 1895

Approva os estudos e orçamento para as obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de Taquary a Porto Alegre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar os estudos e orçamento para as obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de Taquary a Porto Alegre, adoptando a linha estudada entre a estação de Taquary e os Navegantes pela variante entre as estacas 1329 + 7^m e 1911 + 18^m, 50, ficando as respectivas obras a cargo do director engenheiro chefe daquela estrada.

Capital Federal, 22 de julho de 1895, 7^o da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olynho dos Santos Pires.

